



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV.	
Processo Nº	34443/2021
Fil. nº	10
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

1 **ATA Nº 39/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 21/10/2021** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**
10 **Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo**
18 **Administrativo nº 311. 238/2021 referente a elaboração da minuta da Previdência**
19 **Complementar. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr.**
20 **Adilson Gusmão** que iniciou a reunião dando continuidade na elaboração do projeto de Lei
21 Complementar na Seção II, Patrocinador. O membro **Priscila Vasconcellos** pediu a palavra
22 para informar a todos os membros presentes que houve sua participação no XIV Congresso
23 da AEPREMERJ, junto ao Presidente do Macaeprev Claudio de Freitas, o Diretor
24 Previdenciário Dr. Júlio Cesar Carlos Viana e outros servidores, e que um dos temas das
25 palestras no congresso foi “A implementação da previdência complementar” com a atuaria
26 Karen Tressino da Lumens. Informou que a maioria dos Institutos participantes não haviam
27 implementado ainda a previdência complementar em seus RPPS e ressaltou sobre a
28 importância do tema. O membro **Priscila Vasconcellos** se comprometeu a disponibilizar
29 assim que a AEPREMERJ liberar, o material utilizado na palestra. Continuando foi discutido
30 pelos membros os seguintes pontos: 1) realizada a leitura do art. 9º pelo membro **Dr. Daniel**
31 **Valdez** da minuta do Guia de Previdência Complementar, lembrando a todos os membros
32 que na minuta que estamos elaborando o Art. 9º se refere ao Art. 10º tendo em vista a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

criação de um artigo, no qual se transcreve: "Art. 9º. O (Ente Federativo) é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento. § 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes. § 2º O (Ente Federativo) será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios. " Ficou mantido no art. 9º, o parágrafo 1º da referida minuta e foi sugerido pelo membro **Hélida Marcia** acrescer o parágrafo 2º com a seguinte redação transcrita: "Art. 10. O Município de Macaé é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento. §1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes. §2º. Os planos de benefícios previdenciários contratados em razão desta lei não poderão receber aportes patronais a título de débitos pretéritos, anteriores à contratação. " 2) Artigo 10 traz a seguinte redação transcrito: "Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios" e todos os membros concordaram em manter este artigo; 3) O artigo 11 traz a seguinte redação transcrito: "Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo: I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições; III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso

✓

B

✓

2

med

Jr

X

CP



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

Processo Nº	MACAEPREV 3440/2004
Folha nº	20
Assinatura	[Assinatura]

65 de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do
66 participante a que se referir a contribuição em atraso; IV – eventual valor de aporte
67 financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo; V
68 – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e
69 transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; VI –
70 o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os
71 patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador
72 em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer
73 obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis". O membro Dr. Túlio Barreto
74 sugeriu que fosse colocado no final do inciso IV, o termo "se couber" e após debate, ficou
75 decidido por unanimidade, que na minuta este artigo tivesse a seguinte redação transcrita:
76 "Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao
77 plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que,
78 sem prejuízo da legislação a que se vincule o Município por ocasião da contratação,
79 estabeleçam no mínimo: I – a não existência de solidariedade do Município de Macaé,
80 enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores;
81 planos de benefícios e entidade de previdência complementar; II – os prazos de
82 cumprimento das obrigações pelo patrocinador e pela contratada e das sanções previstas
83 para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de
84 pagamento ou do repasse das contribuições, bem como de qualquer informação ou dados
85 que devam ser prestados pela empresa contratada; III – que o valor correspondente à
86 atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou
87 de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir
88 a contribuição em atraso; IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento
89 de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo, se couber; V – as diretrizes com
90 relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de
91 gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; VI – o compromisso
92 da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados
93 ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa
94 dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações daí oriundas, sem
95 prejuízo das demais providências cabíveis e da diligente atuação da administradora." 4)
96 Iniciada a Seção III, Participantes, que traz a seguinte redação transcrita: "Art. 12. Podem se

MACAEPREV.
Processo Nº 301413/8081
Pb nº 20 VEP52
Rubrica



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do
98 (Ente Federativo).” Após debate de todos, o membro **Dr. Rodrigo Cavour** sugeriu a
99 seguinte alteração do artigo: “Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de
100 Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Macaé que nos
101 termos desta lei aderirem ao RPC (NR)”, sendo que todos os membros se manifestaram de
102 acordo com a alteração. 5) Em debate ao art. 13 da referida minuta todos os membros
103 concordaram em manter todos os incisos e paragrafo conforme transcrito: “Art. 14. Poderá
104 permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que: I – esteja cedido a
105 outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados,
106 Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia
107 mista; II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem
108 recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos
109 entes da federação; III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na
110 forma do regulamento do plano de benefícios. §1º O regulamento do plano de benefícios
111 disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a
112 legislação aplicável. §2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a
113 responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição
114 ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo
115 patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano. §3º Havendo cessão
116 com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de
117 benefícios. §4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o
118 afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da
119 remuneração.” 6) O art. 14 traz a seguinte redação transcrito “Art. 14. Os servidores e
120 membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo
121 estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão
122 automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar
123 desde a data de entrada em exercício. § 1º É facultado aos servidores e membros referidos
124 no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de
125 benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias
126 após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação
127 tácita à inscrição. § 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer
128 no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à

2

3

4

Bonnes

Y

69



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV.	
Processo Nº	3114131224
Fis nº	21
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

129 restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de
130 anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento. § 3º A anulação da
131 inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não
132 constituem resgate. § 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a
133 contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no
134 mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante. § 5º Sem prejuízo ao
135 prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica
136 assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua
137 inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios." Após debate, ficou decidido
138 por unanimidade, que fosse removido os parágrafos, ficando somente o artigo, conforme
139 redação transcrita: "Art. 15. Os servidores que ingressarem no quadro efetivo municipal após
140 a publicação desta Lei poderão ser inscritos no respectivo plano de benefícios de
141 previdência complementar, devendo tal opção ser-lhe facultada no momento de sua entrega
142 de documentos junto a SEMARH e/ou sua posse é investidura, mediante assinatura do
143 competente termo de opção." **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos,
144 bem como a análise dos autos, após debates, os membros decidiram por unanimidade,
145 que na próxima reunião que se dará no dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um, de
146 acordo com a divisão para elaboração por capítulos e seção, será analisada a seção IV para
147 ser discutida e elaborada na próxima reunião. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às
148 dezenove horas e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila
149 Rosemère Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e
150 pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

151
152
153 Adilson Guimarães dos Santos

154
155 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

156
157 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

158
159 Daniel Barros Valdez

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto